



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

MENSAGEM:

Encaminhamos os Projetos de Lei que “Concede Reajuste Anual Aos Exercentes De Mandato Eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e aos Secretários Municipais”.

O Projeto de Lei que concede revisão geral anual visa atender o que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral anual terá a aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos dos exercentes de mandato eletivo de prefeito, vice-prefeito e vereadores, e aos secretários municipais. O índice ora adotado tanto para a revisão geral anual, é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro de 2019.

A iniciativa dos projetos de revisão geral anual é privativa da Câmara, conforme Parecer Coletivo n.º 03-2002, do Tribunal de Contas, aprovado pelo Pleno em 30.07.03.

Outrossim, apesar de o art. 17, §6º, da LC nº101/00 dispensar a formalização da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, necessário se faz atender ao art. 169, §1º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária. Os documentos seguem anexos.

Sala de Sessões, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EGON KREMER
PRESIDENTE

JOSEANE HAHN
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE- PREFEITO E VEREADORES, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

ALBANO JOSÉ KUNRATH, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra "b", do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.622/2003, de 10 de junho de 2003, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EGON KREMER
PRESIDENTE

JOSEANE HAHN
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY
2º SECRETÁRIO